



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1780, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

Estabelece normas para o povoamento dos Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação (TCCG) no Repositório Institucional da UFG (RI/UFG), revogando as Resoluções CEPEC Nº 1611, de 30 de novembro de 2018 e Nº 1674, de 10 de julho de 2020.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 18 de março de 2022, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23070.023688/2018-13, e considerando:

- a) que o Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG) é um produto dos cursos de graduação da UFG, presenciais e a distância, consoante o disposto no art. 7º da Resolução CEPEC n.º 1557R, de 1º de dezembro de 2017;
- b) a atribuição do conceito cinco para a disponibilização na internet dos TCCGs em repositórios institucionais próprios, conforme o indicador 1.11- Trabalho de Conclusão de Curso do Instrumento de avaliação de cursos de graduação presenciais e a distância do INEP;
- c) o que estabelece a Resolução CEPEC nº 1240, de 14/02/2014, no que se refere ao Repositório Institucional, que lista em seu art. 3º, alínea IV, os Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG) como documento a ser nele depositado;
- d) a necessidade de estabelecer normas gerais para os cursos de graduação, no que se refere ao povoamento do TCCG no RI/UFG.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regular o depósito do Trabalho de Conclusão de Cursos de Graduação da UFG (TCCG), presenciais e a distância, no Repositório Institucional da UFG (RI/UFG).

**Art. 2º** Compete ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial a definição sobre a disponibilização ou não dos TCCGs produzidos no âmbito dos cursos de graduação, no RI/UFG, independentemente do formato.

**Parágrafo único.** O TCCG, independente do formato, deverá apresentar capa, Termo de Ciência e de Autorização (TECA), folha de rosto, ficha catalográfica, ata/folha de aprovação/documento similar, resumo e palavras-chave em português e em outra língua.

**Art. 3º** Compete à direção da Unidade Acadêmica ou Chefia da Unidade Acadêmica Especial:

- I- definir, juntamente com os coordenadores de curso graduação, o pessoal técnico-administrativo a ser capacitado no respectivo sistema;
- II- promover a infraestrutura necessária para efetuar os depósitos dos TCCGs no RI/UFG;
- III- viabilizar os *backups* do material.

**Art. 4º** Compete ao coordenador de curso de graduação ou ao servidor por ele designado:

- I- definir o meio de recebimento da documentação, se por e-mail ou por sistema;
- II- gerar no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) o Termo de Ciência e de Autorização (TECA) e disponibilizá-lo para o(a) orientador(a) e o(a) estudante assiná-lo;
- III- disponibilizar a ata/folha de aprovação/documento similar para o(a) estudante.

**Art. 5º** O servidor indicado no inciso I do Art. 3º deverá se cadastrar no ambiente virtual do RI/UFG, para fins de submissão.

**Art. 6º** Compete ao(à) orientador(a):

- I- instruir o(a) estudante a respeito das normas de depósito do TCCG;
- II- definir o depósito ou embargo do TCCG no RI/UFG;
- III- assinar o TECA.

**Art. 7º** Compete ao(à) estudante:

- I- acessar as orientações disponibilizadas na página da biblioteca;
- II- seguir as orientações da biblioteca para que o TCCG cumpra os requisitos para ser depositado no RI/UFG;
- III- enviar o TCCG conforme definido pelo inciso I do Art.4º.

**Art. 8º** Os TCCG serão armazenados em Repositório Institucional.

**Art. 9º** Compete à Biblioteca Central da UFG:

- I- promover a capacitação dos servidores para uso do respectivo sistema;

- II- validar os metadados e disponibilizar o arquivo do TCCG no RI/UFG;
- III- disponibilizar as orientações para o depósito dos TCCGs no RI/UFG, por meio da página da biblioteca;
- IV- manter atualizado o sistema de ficha catalográfica, disponível na página da biblioteca;
- V- prover o suporte técnico para a operacionalização do respectivo sistema;
- VI- fazer a gestão do RI/UFG.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Biblioteca Central, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD/UFG.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de abril de 2022, revogando a Resolução CEPEC Nº 1611, de 30 de novembro de 2018, e a Resolução CEPEC Nº 1674, de 10 de julho de 2020.

Goiânia, 18 de março de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Angelita Pereira de Lima  
**-Reitora -**